



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, em 1.º de fevereiro 2012.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei



SENHOR PRESIDENTE

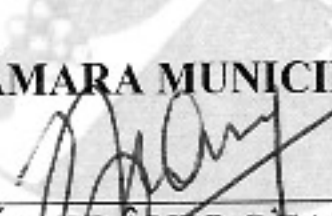
Com suporte no **artigo 70 e 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP**, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei** na qual **dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária ao subsídio do Prefeito e Vice-prefeito da cidade de Gália/SP**.

O presente Projeto de Lei se justifica, pois o **artigo 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP**, garante a **revisão anual dos subsídios dos agentes políticos municipais, sempre no mês de fevereiro com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período**.

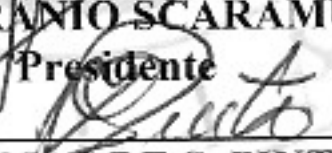
Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GÁLIA/SP


JOSÉ AFRÂNIO SCARAMUCCI

Presidente


ZACARIAS DE S. PINTO

Vice-Presidente


OLÍCIO DE CAMARGO

1.º Secretário


RICARDO G. GUTIERREZ

2.º Secretário

Ao

Sr. JOSÉ AFRÂNIO SCARAMUCCI

Exmo. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GÁLIA/SP

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI N.º 01/2012 – CM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

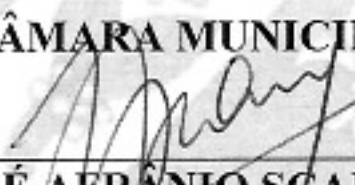
Art. 1.º - Fica concedido ao **Prefeito e Vice-prefeito do Município de Gália/SP**, em obediência ao contido no **artigo 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália, Estado de São Paulo**, reposição inflacionária de seus subsídios com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, no percentual de **6,0799%**.

Art. 2.º - As despesas com a edição desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

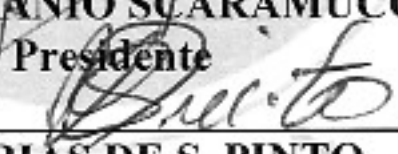
Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 1.º de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário se existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GÁLIA/SP, EM 1.º DE FEVEREIRO DE 2012.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GÁLIA/SP


JOSÉ AFRÂNIO SCARAMUCCI

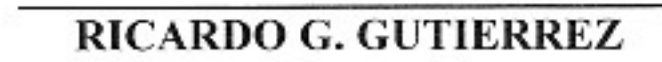
Presidente


ZACARIAS DE S. PINTO

Vice-Presidente


OLÍVIO DE CAMARGO

1.º Secretário


RICARDO G. GUTIERREZ

2.º Secretário

Câmara Municipal
de Gália



Protocolo N.º 994
02/02/2012 13:31:00

Dr. JOÃO SARDI JUNIOR